



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10680.017253/2003-15
Recurso nº 141.638 Embargos
Matéria PIS
Acórdão nº 103- 23.556
Sessão de 15 de agosto de 2008
Embargante PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 31/01/1998 a 30/06/2003

Ementa: MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. MENÇÃO INDEVIDA.

Devem ser acolhidos os embargos para retificar o resultado do julgamento e dele excluir o registro de matéria que não integrou a lide.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ACORDAM os membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para retificar o resultado do julgamento concernente ao Acórdão 103-22.579 e dele excluir a menção à multa de ofício isolada, por ser matéria estranha aos autos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA

Presidente

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Relator

FORMALIZADO EM 19 SET 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Rogério Garcia Peres (suplente convocado), Carlos Pelá, Antonio Bezerra Neto e Antonio Carlos Guidoni Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Waldomiro Alves da Costa Júnior.



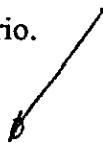
Relatório

Trata-se de embargos de declaração face ao Acórdão 103-22.579 apresentado pelo então Presidente desta Terceira Câmara e Redator designado para o voto vencedor.

No entendimento do embargante, teria havido contradição entre a decisão e seus fundamentos pois o resultado do julgamento menciona a apreciação da multa de ofício isolada, penalidade essa que na verdade não teria sido aplicada nos presentes autos, mas sim nos processos de exigência do IRPJ, do qual este é decorrente, e da CSLL.

Propõe o embargante a retificação do Acórdão, mais especificamente o resultado do julgamento, com a exclusão da menção à multa isolada.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Relator

Está correto o embargante.

O lançamento de ofício formalizado nestes autos trata da cobrança do PIS-faturamento, como decorrência de fatos que também serviram de base para apuração de irregularidades concernentes ao IRPJ, formalizada nos autos do processo 10680.017254/2003-60.

Na autuação do IRPJ foi cobrada multa de ofício isolada por insuficiência no recolhimento de estimativas, matéria específica da legislação desse tributo bem como da CSLL. Pelo fato do lançamento do PIS ter sido formalizado por decorrência, o registro da decisão pode ter sido feito com base no resultado do julgamento do IRPJ, gerando o equívoco.

Destarte, a decisão proferida no Acórdão 102-22.579 deve ser retificada excluindo-se a menção à multa isolada, nos seguintes termos:

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos REJEITAR a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos até o mês de outubro de 1998, inclusive, suscitada de ofício pelo conselheiro Relator, vencido o conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu, e, no mérito, pelo voto de qualidade NEGAR provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator), Aloysio José Percinio da Silva, Alexandre Barbosa Jaguaribe e Edson Antonio Garcia de Brito (Suplente Convocado) que davam provimento parcial para excluir as exigências correspondentes aos fatos geradores ocorridos até o mês de janeiro de 1999, inclusive. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Cândido Rodrigues Neuber.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2008



LEONARDO DE ANDRADE COUTO

